



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Poder Executivo

Em 20.05.05
Juliano de O. Fraino
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 042 /2005

DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO
PARA O PERÍODO DE 2006/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o
quadriênio 2006-2009, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º da
Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus
respectivos objetivos, indicadores, público alvo, valor global, ações e metas,
conforme especificado no anexo I integrante desta Lei.

Art. 2º - As codificações de programas e ações deste
Plano serão estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as
modifiquem.

Art. 3º - As prioridades e metas para o ano de 2006,
conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº. 536, de 30 de junho de 2005, constam da
Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2006.

Art. 4º - Para os exercícios de 2007 a 2009, as
prioridades e metas serão definidas na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias,
observados os requisitos impostos pelo art. 151, parágrafo, incisos e alíneas da
Constituição Federal.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas
constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo
Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei
específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações
orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei
Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo
programa, as modificações consequentes.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no Caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei orçamentária anual.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º - As alterações efetuadas no anexo II desta Lei, conforme disposto nos artigos 4º e 5º desta Lei, serão incorporadas automaticamente no Plano Plurianual.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de junho de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano, 29 de agosto de 2005.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL